

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

PROCESSO Nº: 633/2025
Autorização de Fornecimento Nº.: 2891/2025

I – MODALIDADE/NÚMERO

Nº do protocolo: 5579/2025
Dispensa por Limite - 340/2025
Homologação: 18/06/25

Data: 18/06/2025

II – CÓDIGO DESPESA/FONTE DE RECURSO

Órgão - 10
Programa - 152
Projeto/Atividade - 1- 35
Elemento - 449052300000
Cód. Reduzido - 9156

Fonte de Recurso - 2621

SECRETARIA M. SAUDE
ASSISTENCIA MEDICA BASICA
AQUISICAO DE BENS PARA ATENCAO PRIMARIA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
FUNDO M. SAUDE - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ENERGÉTICOS

Transferências Fundo a Fundo de Recursos

III – FORNECEDOR

EDIMAR TAUFFER E CIA LTDA

CNPJ/CPF: 10.700.160/0001-05

I.E:

Endereço: AV. SILVIO SANSON, 935

CEP: 99200-000

Município: Guaporé-RS

Telefone: 54 3443-2439

FAX:

Banco: 748

Agência: 136-

Conta: 530506-

IV – ITENS

Item	Quant	Un	Cód.	Descrição	Marca	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1,00	UN	61454	NO-BREAK 700 VA, AUTONOMIA MÍNIMA DE 25 MINUTOS, (USO EM COMPUTADOR E MONITOR) ENTRADA BIVOLT (SELEÇÃO AUTOMÁTICA), SAÍDA EM 115V, 6 TOMADAS NO MÍNIMO, MICROPROCESSADOR, FUNÇÃO TRUE RMS, ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTEGRADOS, CONECTORES DE 3 PINOS (DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14.136). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		649,0000	649,00

TOTAL R\$ 649,00

V – Finalidade:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM OS SEGUINTE RECURSOS: RECURSO 4293: R\$ 1.626,09 E RECURSO 4002 - PATRIMÔNIO SAÚDE: R\$ 471,91

VI – Local da entrega: Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

VII – Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

VIII – Forma de entrega: Integral

IX – Vigência: 30/09/2025

Pelo presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de **R\$ 649,00** (seiscentos e quarenta e nove reais).

Setor de Compras/Licitações
18/06/25

DAS PENALIDADES

1.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.03. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

1.04. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

1.05. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.06. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- a) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

1.07. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da autorização por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

1.08. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.09. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.10.01. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.10.02. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- a) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- b) os danos que dela provierem para o Contratante;
- c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.10.04. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.10.05. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

1.10.06. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.10.07. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.10.08. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.